



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.979/13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
N. 2014/128.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS, A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SOROCABA/SP, OBJETIVANDO A  
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE  
TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL NA  
CIDADE DE SOROCABA.

Ao(s) 20 dia(s) do mês de Novembro de dois  
mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três  
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste  
ato representada pelo seu Presidente, o Deputado HENRIQUE EDUARDO  
ALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante  
denominada simplesmente CÂMARA, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada ASSEMBLEIA, com  
sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 201, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ  
sob o nº. 59.952.295/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, o  
Deputado Estadual SAMUEL MOREIRA, brasileiro, residente e domiciliado  
em São Paulo-SP, por seu 1º Secretário, Énio Tattó, brasileiro, residente e  
domiciliado em São Paulo-SP, e por seu 2º Secretário, Edmir Chedid,  
brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP e a CÂMARA  
MUNICIPAL DE SOROCABA-SP, com sede na Av. Eng. Carlos Reinaldo  
Mendes nº 2945, Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob o  
nº 50.333.616/0001-52, neste ato representada pelo seu Presidente, o  
Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, brasileiro, domiciliado em  
Sorocaba-SP, doravante denominada simplesmente CÂMARA DE  
SOROCABA, celebram o presente Acordo, em conformidade com as  
disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da  
Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 7/6/01,  
publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente  
REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666, de 21/7/93, doravante denominada LEI,  
de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

transmissão da Rede Legislativa em TV Digital dos partícipes na cidade de Sorocaba-SP, por meio do canal a ser consignado à CÂMARA, correspondente à faixa de frequência que será fornecida pelo Ministério das Comunicações, mediante a cessão de uma subcanalização do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação de Radiodifusão naquela localidade.

Parágrafo primeiro – Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa e de Câmaras Municipais.

Parágrafo segundo - Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro - A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em Sorocaba-SP, tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quarto - A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital a ser instalada na cidade de Sorocaba-SP consistirá de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileiro de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quinto - Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;



- d) Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder aos participes subcanalizações do canal consignado à CÂMARA em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital, necessários para as transmissões da programação de seus respectivos canais de televisão;
- II. Comunicar imediatamente aos participes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Sorocaba-SP;
- III. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e documentações necessárias junto aos órgãos competentes, visando à autorização de funcionamento do canal;
- IV. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV CÂMARA até a torre de transmissão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA**

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Comunicar imediatamente aos participes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Sorocaba-SP;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV ASSEMBLEIA até a torre de transmissão;
- III. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- IV. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária, segundo a legislação eleitoral vigente;
- V. Oferecer suporte técnico em assuntos relativos ao objeto deste Acordo à CÂMARA DE SOROCABA sempre que solicitada;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE SOROCABA

Caberá à CÂMARA DE SOROCABA:

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital na cidade de Sorocaba-SP, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de Sorocaba-SP, de acordo com aspectos técnicos necessários para o bom funcionamento do sistema, acordados pelas equipes técnicas dos partícipes, e o Plano Básico de TV Digital - PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- III. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes na cidade de Sorocaba-SP, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, equipamentos de *Down-link*, entre outros;
- IV. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e serviços, necessários à transmissão dos sinais das TVs dos partícipes na cidade de Sorocaba-SP;
- V. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria CÂMARA DE SOROCABA até a torre de transmissão prevista no inciso II;
- VI. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Sorocaba-SP;
- VII. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de Sorocaba-SP;
- VIII. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- IX. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária, segundo a legislação eleitoral vigente;



- X. Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento das programações diárias de cada emissora da Rede Legislativa, transmitidas por multiprogramação no canal de frequência consignado à CÂMARA, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, mantendo o registro por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.
- XI. Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item anterior sempre que solicitado;
- XII. Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de Sorocaba-SP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RÁDIO CÂMARA**

O presente Acordo inclui a operação e transmissão da Rádio Câmara FM na cidade de Sorocaba-SP, devendo o Plano de Trabalho prever a disponibilização de área abrigada e espaço na torre de transmissão para a instalação dos equipamentos quando a CÂMARA obtiver consignação de transmissão de rádio nesta cidade.

Parágrafo único – Os termos para uso compartilhado de horário na programação da Rádio Câmara FM na cidade de Sorocaba-SP serão esclarecidos em instrumento jurídico adendo a este Acordo, a ser assinado pelos órgãos responsáveis de ambas as Casas Legislativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ÁREA DE COBERTURA**

O projeto técnico deverá restringir a área de cobertura do transmissor ao município de Sorocaba-SP.

Parágrafo único – Quando a área de cobertura da estação de transmissão alcançar outros municípios, a CÂMARA DE SOROCABA deverá firmar acordo com as Câmaras Municipais envolvidas para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de suas Sessões Plenárias na subcanalização de que trata o item I da Cláusula Segunda deste Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão de TV Digital para a cidade de Sorocaba-SP.



Parágrafo único – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho citado no *caput* desta Cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA DE SOROCABA.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Parágrafo terceiro – O presente acordo, para todos fins legais, perderá a eficácia caso não seja consignado o canal digital da TV Câmara pelo Ministério das Comunicações, não cabendo aos partícipes quaisquer responsabilidades por indenizações financeiras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO e no parágrafo único do artigo 61 da LEI.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS**

Consideram-se órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo a Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV, pela CÂMARA, a Gerência-Geral de Rádio e Televisão, pela ASSEMBLEIA e a Diretoria da TV CÂMARA DE SOROCABA, pela CÂMARA DE SOROCABA, os quais indicarão os servidores responsáveis pela fiscalização das ações e atividades desenvolvidas por meio deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 4 de novembro de 2014.

Pela CÂMARA:

\* Henrique Eduardo Alves  
Presidente

Pela ASSEMBLEIA:

Samuel Moreira  
Presidente

Ênio Tato  
1º Secretário

Edmir Chedid  
2º Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EPA

Pela CÂMARA DE SOROCABA:

Gervônio Cláudio Gonçalves  
Presidente

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/MO

